



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 019/91

De 05 de Julho de 1991.

" DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SARAPUÍ E DÁ PROVIDÊNCIA "

TEREZA DE ALMEIDA BARRROS HOLTZ, Prefeita Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, em especial ao disposto nos artigos 188 e 189 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde de Sarapuí, previsto no art. 221 da Constituição do Estado e instituído pelo art. 188 da Lei Orgânica do Município, é o órgão deliberativo das atribuições do sistema único / de saúde do município, identificadas com:

- I - a elaboração e controle das políticas de saúde;
- II - a formulação, fiscalização e acompanhamento das ações e serviços de saúde executados e desenvolvidos pelo sistema único de saúde.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde será dirigido por Mesa Diretora escolhida em escrutínio secreto pelos seguintes membros que compõem seu plenário:

- I - diretor do Departamento Municipal da Saúde;
- II - presidente da Comissão da Ordem Social da Câmara;
- III - um representante do Executivo;
- IV - um representante do Legislativo;
- V - dois prestadores de serviço da Unidade Mista de Saúde;
- VI - um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- VII - um representante do professorado do Município;
- VIII - um representante dos servidores da Educação;
- IX - um representante das confissões religiosas;
- X - um membro da Associação dos Vicentinos, representando entidades beneficentes;
- XI - um representante da Associação de Pais e Mestres.



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º - O membro e seu suplente serão indicados pelas entidades que representam, em dois ofícios, enviados ao / Prefeito, e ao Presidente da Câmara, cabendo ao primeiro o Decreto designativo.

§ 2º - O suplente assumirá, com direito a voto no caso de afastamento temporário ou de finitivo do titular.

§ 3º - Os indicantes poderão, a qualquer tempo propor a substituição de seu representante, obedecidas as disposições deste artigo.

Art. 3º - No término do mandato de governo municipal considerar-se-ão dispensados todos os membros a ele relacionados.

Art. 4º - A Mesa Diretora do Conselho será formada por um Presidente e um Secretário Executivo, ambos com direito a voto, cabendo ao presidente / também o voto de desempate.

§ 1º - O mandato da Mesa será de dois anos, permitida reeleições, coincidindo, necessariamente, com a gestão dos mandatos eletivos municipais.

§ 2º - O componente da Mesa Diretora poderá ser destituído pelo voto de dois terços dos / membros do Conselho quando faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho das suas atribuições regimentais, elegendo-se outro membro para completar o mandato.

§ 3º - São impedidos de dirigir o Conselho:

- I - o diretor do Departamento Municipal de Saúde;
- II - o presidente da Comissão de Ordem Social da Câmara;
- III - o representante do Executivo;
- IV - o representante do Legislativo.

Art. 5º - O Diretor do Departamento Municipal / de Saúde terá assento à Mesa nas reuniões do Conselho, cabendo-lhe subsidiar os trabalhos do plenário com as informações necessárias.



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocado pela presidência ou a requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º - A Mesa Diretora dispensará o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas no período de um ano.

§ 2º - As sessões plenárias do Conselho instalar-se-ão com presença da maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos presentes.

Art. 7º - As decisões do plenário dar-se-ão por voto público, ressalvado o voto para a escolha da Mesa Diretora.

Parágrafo Único - As decisões materializar-se-ão através de Deliberação numerada e assinada pela Mesa Diretora.

Art. 8º - As funções plenárias e diretoras do Conselho não serão remuneradas, sendo o seu exercício considerado serviço relevante à preservação da saúde da população.

Art. 9º - Cabe ao Conselho Municipal de Saúde / as atribuições previstas na Constituição do Estado e na Lei Orgânica do Município, no controle da execução e na deliberação sobre as políticas de saúde visando garantir esse direito do cidadão, que é dever do Poder Público, mediante:

I - políticas sociais, econômicas e ambientais / que visem o bem-estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade e à redução do risco de doenças e outros agravos;

II - acesso universal e igualitário às ações e / ao serviço de saúde, em todos os níveis;

III - direito à obtenção de informações e esclarecimento de interesse da saúde individual e coletiva, assim como atividades desenvolvidas pelo sistema;

IV - atendimento integral do indivíduo, abrangendo a promoção, preservação e recuperação de



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

ESTADO DE SÃO PAULO

sua saúde.

Art. 10 - O Executivo Municipal, pelo seu Departamento Municipal de Saúde, é o órgão/ coordenador e executor das ações de saúde formuladas pelo Conselho, tem como competente para o gerenciamento dos recursos do Fundo Municipal de Saúde destinados ao seu desenvolvimento.

Parágrafo Único - O Diretor do Departamento Municipal de Saúde oferecerá ao Conselho, na forma disposta na lei que instituir o Fundo Municipal de Saúde, as informações necessárias e a prestação de contas de sua gestão.

Art. 11 - As políticas do setor de saúde constantes do plano plurianual de investimentos, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual terão origem nas deliberações do Conselho.

Parágrafo Único - Os trabalhos da Comissão Permanente da Câmara de Vereadores, competentes para o estudo das matérias orçamentárias dispostas / neste artigo, serão acompanhados e subsidiados pelo Conselho.

Art. 12 - O Regimento Interno do Conselho será / aprovado dentro em sessenta dias de eleita a primeira Mesa Diretora e dele constará, obrigatoriamente/ a matéria constante na Constituição do Estado pertinente ao sistema único de saúde.

Parágrafo Único - O Regimento Interno, elaborado e votado pelo plenário do Conselho, disciplinará a sua organização e funcionamento.

Art. 13 - Os órgãos, entidades ou associações expressamente indicarão seus representantes no Conselho, ao Prefeito e ao Presidente da Câmara, dentro em trinta dias da vigência desta lei, ou da posse destes, quando for o caso.

Parágrafo Único - A omissão da indicação será suprida pela indicação conjunta/ de ambos os titulares do Executivo e Legislativo.

Art. 14 - Findo o trintídio de que trata o artigo anterior iniciar-se-á a contagem /



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

ESTADO DE SÃO PAULO

dos seguintes prazos:

I - cinco dias, ao Prefeito, para decretar a designação dos membros e suplentes do Conselho;

lho;

II - quinze dias, ao Conselho, para a realização de escolha da Mesa Diretora;

Art. 15 - O mandato da primeira Mesa Diretora / do Conselho encerrar-se-á ao término / do mandato original dos atuais governantes municipais.

Art. 16 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*5/13/1977*  
Tereza de Almeida Barros Holtz  
-Prefeita Municipal-

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

*Isabel Carlos*  
Isabel Carlos  
Técnica Educacional